

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 316/2023

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa. **PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

Atende o interesse público a proposição que traz a possibilidade de prorrogação de política pública que subsidia as tarifas de transporte de passageiros intermunicipal, tendo em vista os benefícios trazidos para a população atingida por este serviço público de caráter social, devendo a Medida Provisória ser aprovada nesta comissão.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR (A): Dep. Eduardo Carneiro

P A R E C E R Nº ___007___/2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, a **Medida Provisória nº 316/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na qual **“Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.”**.

Parecer opinativo elaborado por Consultor Legislativo efetivo e posto à aprovação do Deputado Relator.

A matéria constou no expediente e já foi admitida na CCJR.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Governador do Estado é deveras benéfica, pois tem por objetivo possibilitar a prorrogação de política pública que subsidia tarifa de transporte de passageiros intermunicipal, medida muito importante para a locomoção da população regional.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por esta proposição claramente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é desta a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Desta feita, como esta propositura legislativa positiva legitimamente um avanço ao serviço público concedido pelo Estado, entendemos serem congruentes seus termos. Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é **o de promover de maneira ampla o desenvolvimento do Estado**, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público

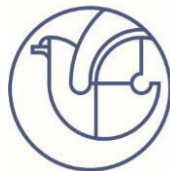
Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 316/2023**.

É o voto.

Sala Virtual, data da reunião.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 316/2023**.

É o parecer.

Sala Virtual, data da reunião.


Eduardo Carneiro
Deputado Estadual
Presidente


George Morais
Deputado Estadual
Membro


Michel Henrique
Deputado Estadual
Membro


JOÃO PAULO SEGUNDO
Deputado Estadual
Membro